DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Rocha Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/08/60

PROJETO DE LEI Nº 124/60

ASSUNTO Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1556 de 13.07.60 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1588 DE 09/08/60 Sancionada

DIOM Nº 1985 DE 24/08/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 588/60, DE 22 DE agosto DE 1960.

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de 1960, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica extinta a Chefia de Gabinete e criada a Secretaria Municipal de Administração, cujo titular perceberá subsídios e representação equivalentes aos dos demais Secretários Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

a) Gabinete do Secretário
b) Seção de Expediente
c) Seção de Pessoal
d) Seção de Material
e) Seção de Estatística
f) Protocolo Geral
g) Portaria
h) Arquivo Geral
i) Diário Oficial do Município

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1) dirigir os serviços relacionados com o pessoal, estudando-lhe a organização e o aperfeiçoamento, bem como os referentes ao Protocolo, encaminhamento e arquivo dos processos e papéis entrados na Prefeitura.

2) dirigir os serviços de Estatística, realizando pesquisas, estudos, inquéritos e levantamentos com relação ao Município de Fortaleza, e colaborando com os serviços congêneres, federais e estaduais.

3) dirigir a Imprensa do Município.

4) dirigir os serviços de aquisição e distribuição de material necessário ao funcionamento das Secretarias, Departamentos e Serviços da Prefeitura.

5) velar pela segurança, asseio e conservação do prédio da Municipalidade."

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1960.

General Manuel Cordeiro Góto.
- Prefeito Municipal -

Ao Comissão de Finanças

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. 360

Ref. 3/8/60

Fortaleza, 2 de agosto de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 324
Data / 2 8 60

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à consideração dessa Câmara o projeto de lei em que se pretende dar nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho próximo findo, que modificou a Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959.

Como se observa, o projeto visa incluir, entre os órgãos que constituem a Secretaria Municipal de Administração, a PORTARIA, cujos serviços são indispensáveis, de vez que giram em tôrno da segurança, conservação e asseio do prédio desta Prefeitura.

A importância dêste órgão, no texto da lei nº 1.556 já apontada, decorre de uma omissão que ora se procura corrigir.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e apreço.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

A S.Exmo. Sr.
José Aluísio Correia,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

A Comissão de Finanças
Em 16 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. ..... Fortaleza,

Ref.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 124/60

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de 1960, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica extinta a Chefia de Gabinete' e criada a Secretaria Municipal de Administração, cujo titular prestará subsídios e representação equivalentes aos dos demais Secretários Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

a) Gabinete do Secretário
b) Seção de Expediente
c) Seção de Pessoal
d) Seção de Material
e) Seção de Estatística
f) Protocolo Geral
g) Portaria
h) Arquivo Geral
i) Diário Oficial do Município.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1) dirigir os serviços relacionados com o pessoal, cabendo-lhe a organização e o aperfeiçoamento, bem como os referentes ao material, cabendo-lhe o arquivo' dos processos e papéis entrados na Prefeitura,

2) dirigir os serviços de Estatística, publicação

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

pesquisas, estudos, inquéritos e levantamentos concernentes ao Município de Fortaleza, e colaborando com os serviços congêneres, federais e estaduais,

3) dirigir a Imprensa do Município,

4) dirigir os serviços de aquisição e distribuição de material necessário ao funcionamento das Secretarias, Departamentos e Serviços da Prefeitura,

5) zelar pela segurança, asseio e conservação dos prédios da Municipalidade."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 29 /60 (Ao projeto de lei nº 124/60 - mensagem nº 36/60).

O presente projeto de lei, de nº 124/60, oriundo de mensagem do Executivo Municipal, visa incluir, entre os órgãos que constituem a Secretaria Municipal de Administração, a Portaria, cuja omissão na Lei que criou a referida Secretaria agora se procura corrigir.

A medida alvitrada é realmente necessária, pois os serviços da Portaria são indispensáveis, de vez que giram em tôrno da segurança, conservação e asseio do prédio da Prefeitura Municipal.

Desta maneira, somos de parecer que o projeto de lei em espécie deva se aprovado, visto como nada há nêle de ilegal e contrário aos princípios administrativos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em 8 de agosto de 1960.

Antônio Carlos Filho
Presidente - Finanças

Walter Cabral
Relator

Fernando Ferreira Lima

Adelmo Simas Filho

Mário Soares Filho

Moisés Lopes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/60.

Aprovado.
Em 17/8/960
Ao Pleno.

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de 1960, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 1.556, de 13 de julho de / 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica extinta a Chefia do Gabinete e criada a Secretaria Municipal de Administração, cujo titular perceberá subsídios e representação equivalentes aos dos demais Secretários Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

a) Gabinete do Secretário
b) Seção do Expediente
c) Seção do Pessoal
d) Seção do Material
e) Seção de Estatística
f) Protocolo Geral
g) Portaria
h) Arquivo Geral
i) Diario Oficial do Município.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1) dirigir os serviços relacionados com o pessoal, estudando-lhe a organização e o aperfeiçoamento, bem como os referentes ao Protocolo, encaminhamento e arquivo dos processos e papéis entrados na Prefeitura,

2) dirigir os serviços de Estatística, realizando pesquisas, estudos, inquéritos e levantamentos com relação / ao Município de Fortaleza, e colaborando com os serviços / congêneres, federais e estaduais,

3) dirigir a Imprensa do Município,

4) dirigir os serviços de aquisição e distribuição de material necessário ao funcionamento das Secretarias, Departamentos e Serviços da Prefeitura,

5) zelar pela segurança, asseio e conservação do prédio da Municipalidade."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em de de 1960.

Presidente

Relator

Of. nº 844/60.

Fortaleza, 17 de agôsto de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74,§ 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência -. os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA